

INTERESSADA: CLÁUDIA DE CASTRO GUIMARÃES

ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento sobre equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e transferência para a terceira série de 2º grau de Habilitação Profissional.

RELATOR: Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 2959/75; CSG; Aprov. em 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho a solicitação do Diretor do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII" da PUC de Campinas.

1.1.0 Diretor do citado estabelecimento de ensino pede esclarecimentos sobre o processo de adaptação da aluna Cláudia de Castro Guimarães que deseja matricular-se na terceira série de segundo grau, na habilitação parcial de Desenhista de Decoração.

1.2. Segundo a documentação apresentada, a interessada fez a 6ª, 7ª e 8ª séries na Escola Americana de Brasília e a 9ª e a 10ª séries, bem como um semestre da 11ª, na Escola Americana de Campinas.

2. APRECIACÃO: Em primeiro lugar precisamos examinar a equivalência dos estudos feitas, em relação ao sistema de ensino brasileiro, e a seguir a possibilidade da transferência e da adaptação para o ensino de segundo grau com habilitação parcial.

2.1. A nosso ver, os estudos feitos podem ter equivalência com o Núcleo Comum de uma parte do segundo grau, a saber:

- a) em Comunicação e Expressão: a Língua Inglesa e a Língua Portuguesa - 3 séries;
- b) Estudos Sociais - 3 séries;
- c) Ciências: Matemática e Ciências - 3 séries
Educação Física - 3 séries.

Há ainda outras disciplinas, como: Auxiliar de professor - 1 série; Datilografia: 1 série; fotografia: 1 série; composição criativa: 1 série e oficina: 1 série

2.2. Faltando 1 série e 1 semestre para completar o curso secundário da Escola Americana de Campinas, podemos reconhecer equivalência de estudos ao nível do primeiro semestre da segunda série, devendo a interessada submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, e a processo de adaptação obrigatório em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, bem como em Educação Moral e Cívica.

2.3. Quanto ao processo de adaptação na habilitação parcial de Desenhista de Decoração, a Escola deverá proporcionar à interessada durante este ano e mais um semestre, a carga horária total prevista no Plano de Estudos nas disciplinas profissionalizantes bem como submetê-la a processo de adaptação em outras disciplinas a seu critério.

2.4. O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024/61, e no artigo 13 da Lei 5692/71, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e em atendimento à solicitação de esclarecimentos feita pelo Diretor do Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII" da PUC de Campinas, opinamos que os estudos realizados por Cláudia de Castro Guimarães na Escola Americana de Campinas não podem ser reconhecidos equivalentes ao nível da segunda série de 2º grau, mas apenas ao do primeiro semestre da segunda série do mesmo grau, devendo submeter-se a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil, bem como a processo de adaptação em Língua portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica e em outras disciplinas a critério da Escola. Deverá cumprir a carga horária total prevista no Plano de Estudos da Escola nas disciplinas profissionalizantes da habilitação parcial de Desenhista de Decoração até a conclusão do ensino de segundo grau, para fazer jus a seu certificado.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 08 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Vencido o Voto do Sr. Cons. Alpíolo Lopes Casali.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

VOTO VENCIDO

Continuo a sustentar o ponto de vista, segundo o qual escolas mantidas por comunidades estrangeiras, à margem da Lei nº 5692, de 1971, nada tem a ver com o Conselho Estadual de Educação, órgão normativo do Sistema estadual de ensino.

São Paulo, 22 de outubro de 1975

a) Cons. Alpíno Lopes Casali